



ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 004/2020

Suspende os serviços administrativos e legislativos presenciais na Câmara Municipal por 15 (quinze) dias, a partir de 23 de março de 2020, e dá outras providências.

EVANILSON MARTINS, Presidente da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **Considerando**, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID19); **Considerando**, a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV); **Considerando**, a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019; **Considerando**, a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispôs sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020; **Considerando**, o Decreto nº 4.347, de 16 de março de 2020, que declarou estado de emergência na Saúde Pública no Município de Santana de Parnaíba em razão de surto da doença respiratória Coronavírus – COVID-19; **Considerando**, o Decreto nº 4.350, de 17 de março de 2020, que dispôs sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de Santana de Parnaíba, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus - COVID-19; **Considerando**, que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna; **Considerando**, a altíssima capacidade de disseminação do vírus agravada pela aglomeração de pessoas em espaços comuns; e **Considerando**, que estudos baseados em modelos matemáticos mostram que o isolamento social é a única forma de diminuir o pico da curva epidêmica, bem como que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensos os serviços administrativos e legislativos presenciais da Câmara Municipal por 15 (quinze) dias, a partir de 23 de março de 2020.

§ 1º O período referido no 'caput' deste artigo poderá ser prorrogado, ou antecipado o retorno às atividades, conforme orientações dos órgãos oficiais de saúde, o que será comunicado através do site oficial da Câmara (www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br).

§ 2º Ficam suspensos os prazos administrativos.

Art. 2º Ficam os Diretores dos Departamentos e as respectivas chefias autorizados a adotarem, imediatamente, planos de trabalhos que estipulem as providências necessárias para execução de atividades à distância por meio virtual, telefônico, escritório remoto, home office, qualquer outro modelo não presencial, por todos os servidores públicos cujas atribuições possam ser exercidas dessa forma.



Parágrafo único. A execução do teletrabalho consistirá no desenvolvimento, durante o período submetido àquele regime, das tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo servidor público, quando passíveis de serem realizadas de forma não-presencial, ou de cumprimento de plano de trabalho ou tarefas específicas, de mensuração objetiva, compatíveis com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor público, de sua unidade de lotação e com o regime não presencial.

Art. 3º Fica autorizada a utilização, pelos(as) Vereadores(as), dos veículos oficiais durante o período de suspensão dos serviços legislativos, observando-se obrigatoriamente às disposições contidas no Ato da Presidência nº 011/2018.

Art. 4º Ficam adiadas *sine die* as licitações em andamento.

Art. 5º Havendo a necessidade de realização de Sessão Plenária, e comprovada a urgência, os/as Vereadores(as) serão convocados, excepcionalmente, por telefone ou por meio eletrônico, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, dando-se-lhes ciência e encaminhando cópias da matéria a ser tratada.

Parágrafo único. O Departamento Legislativo será convocado da mesma forma, ficando seu Diretor e Chefia responsáveis pela tramitação do Projeto, colocando-o em termos para votação pelo Plenário, bem como pela convocação do pessoal estritamente necessário ao bom andamento da Sessão.

Art. 6º Este Ato da Presidência entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 20 de março de 2020.


EVANILSON MARTINS
Presidente